COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 7ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 21 de junho de 2016, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “n” do art. 20 do Estatuto Social
4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “d”, item “vii” do art. 20 do Estatuto Social;
4.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
4.8 – Apreciação de matérias previstas na alínea §5º, do art. 25 do Estatuto Social;

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.2 – Consigna-se em ata que foram eleitos os Conselheiros representantes dos empregados, Titular e Suplente, respectivamente os Srs. Elton Evandro Marafigo e Edson Michaloski, conforme Res. 158/2016-DP, cuja cópia fica anexada à presente. Deste modo o conselho de Administração da Sanepar, conforme 52ª Assembleia Geral Ordinária e eleição do representante dos empregados no Conselho, nos moldes da Resolução acima mencionada, apresenta a seguinte composição:

Conselheiros Titulares:
Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana.

Conselheiros Suplentes:
Eduardo Pimentel Slaviero, como membro suplente de Mauro Ricardo Machado Costa; Lucas Barbosa Rodrigues, como membro suplente de Joel Musman; Paulo Sergio Rosso, como membro suplente de Marcia Carla Pereira Ribeiro; Orlando Agulhan Junior, como membro suplente de Eduardo Francisco Sciarra; Matias Ezequiel Aron, como membro suplente de Luiz Carlos Brum Ferreira; Luiz Fernando de Souza Jamur, como membro suplente de Paulino Viapiana; Sezifredo Paulo Alves Paz, como membro suplente de Michele Caputo Neto; Mounir Chaowiche, como membro suplente de Ezequias Moreira Rodrigues.

5.3 – DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

5.3.1. Apreciação de matérias previstas na alínea "n" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 95902. Objeto: Proposta de crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio referente ao 1º Semestre de 2016, imputados aos dividendos obrigatórios. Descrição: Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar proposta para distribuição e crédito contábil em 30/06/2016, de Juros sobre o Capital Próprio, imputando-os aos dividendos mínimos, a que fazem jus os acionistas da Sanepar, possuidores de ações da Companhia, em 30/06/2016, referente ao período de janeiro a junho de 2016, propondo o crédito contábil de R$ 143.307.110,46 a título de Juros sobre o Capital Próprio, correspondendo a R$ 0,285993368800 por ação ordinária e R$ 0,314592705646 por ação preferencial do Capital Social da Sanepar, resultando para as ações preferenciais em um rendimento 10% superior em relação às ações ordinárias, valor este dedutível para fins tributários, que se comparado com a distribuição dos dividendos, à razão de 50% do lucro líquido, proporcionará economia tributária no primeiro semestre de 2016 de R$48,7 milhões. Informação nº 021/2016 - DF de 09/06/2016. Deliberação: O Diretor Financeiro esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio, imputados aos dividendos, sendo a alternativa mais vantajosa para a Companhia. O colegiado aprovou, por unanimidade de votos, o processo de crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio, referente ao 1º Semestre de 2016, no valor de R$ 143.307.110,46 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade. Do mesmo modo o Diretor Relator reafirma que o processo tramita sob sigilo, até sua publicação, para cumprimento das regras da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração entende por ratificar, por maioria a decisão de diretoria nos moldes propostos, com o voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo.**

5.4 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

5.4.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 94038. Objeto: Renovação do CPS nº 20800/2014 - CN nº 1584/2013 - Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. Descrição: Apreciar o pedido de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 20800/2014, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 30/06/2016 a 29/06/2017, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional nº 1584/2013, firmado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação e/ou refeição por meio de cartão magnético para empregados da Sanepar, no

valor de R$ 87.595.565,67. Processo Instruído com Carta da Sodexo de 15/04/2016, Informação nº 444/2016-USRH de 31/03/2016, Parecer Jurídico nº 800/2016-DJ de 12/05/2016. Recursos: Próprios/Despesas- 157 - Programa de Alimentação ao Trabalhador. Deliberação: O Relator apresentou o processo em questão, justificando que o valor de R$ 87.595.565,67 corresponde ao valor originalmente contratado, mais as atualizações decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 (1ºTermo Aditivo) e do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 (2º Termo Aditivo), com o percentual de desconto de 4,21% referente à taxa de administração negativa, oferecida pela contratada na licitação, conforme cláusula 6ª do Contrato. Salienta ainda, que a taxa negativa de 4,21% oferecida pela contratada representa um desconto no valor de R$ 3.849.852,09. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar para aprovação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.5 – DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

5.5.1. Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 96094. Objeto: Autorização prévia da realização de parcelamento de débitos pendentes de faturas de água esgoto e serviços de Secretarias e Órgãos Estaduais do Estado do Paraná. Descrição: Autorizar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para autorização prévia da realização de parcelamento de débitos pendentes de faturas de água esgoto e serviços de Secretarias e Órgãos Estaduais do Estado do Paraná, conforme descrito no processo instruído com a Informação nº 023/2016-URCE de 13/06/2016. Deliberação: O Relator apresentou ao colegiado a proposta de parcelamento de débitos pendentes de faturas de água esgoto e serviços de Secretarias e Órgãos Estaduais, em 24 (vinte e quatro) vezes, com correção de 1,41% ao mês, conforme a seguir: Secretaria Estadual da Saúde com parcelas de R$ 145.248,54; Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária com parcelas de R$ 1.391.419,36; Universidade Estadual de Londrina com parcelas de R$ 104.881,21 e Universidade Estadual de Maringá com parcelas de R$ 136.155,52. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, o colegiado autorizou o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para autorização prévia da negociação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade. O Diretor de Operação, o Diretor Financeiro e o Diretor Jurídico expuseram as regras da Companhia acerca dos parcelamentos hoje realizados e que a proposta se enquadra nas normas internas da Companhia. O Conselho de Administração entende por conceder a autorização para a Diretoria realizar a negociação acima referenciada nos termos propostos, devendo a Diretoria Jurídica articular-se com a Procuradoria Geral do Estado, visando buscar a ratificação do amparo jurídico em relação a operação.**

5.7 – DIRETORIA COMERCIAL – Antonio Carlos Sales Belinati

5.7.1. Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 84326. Objeto: Processo de aplicação de sanções pecuniárias quando constatadas irregularidades em ligações de esgoto. Descrição: Apreciar o encaminhamento ao INSTITUTO DAS ÁGUAS, do processo de aplicação de sanções pecuniárias quando constatadas irregularidades em ligações de esgoto. Processo instruído com Parecer nº 33/2014-USES de 23/12/2014, Parecer Conjunto nº 43/2015-USCM/GPDO de 07/07/2015, Informação nº 320/2015-USCM de 06/10/2015, Parecer Jurídico nº 1540/2015-USJu/CRC de 26/08/2015 e Informação nº 81/2016-USCM de 29/03/2016. Deliberação: O Diretor Comercial esclareceu que a USES solicitou no Parecer nº 33/2014-USES a aprovação da aplicação de sanções pecuniárias quando constatadas irregularidades em ligações prediais de esgoto, considerando que as irregularidades detectadas em ligações prediais de esgoto estão diretamente relacionadas ao acréscimo dos custos de operação e manutenção dos Sistemas de Coleta e Tratamento, como por exemplos, lançamentos irregulares de água pluvial, inexistência ou ineficiência de caixas de gordura e lançamentos de efluentes não domésticos nas redes coletoras de esgoto. Acrescentou ainda, que o fluxo de vistorias a serem realizadas para aplicação das sanções pecuniárias, quando da constatação de irregularidades em ligações prediais de esgoto, será da seguinte forma: 1) Na 1ª vistoria em campo, se identificada a irregularidade, será entregue uma notificação ao cliente, concedendo prazo de 60 dias para regularização; 2) Após 60 dias será realizada a 2ª vistoria e caso a irregularidade permaneça será aplicada a sanção pecuniária e entregue uma nova notificação, alertando sobre a reincidência e 3) A 3ª vistoria será realizada 60 dias após a 2ª vistoria e, caso a irregularidade não tenha sido resolvida, será aplicada a reincidência da sanção pecuniária. O Diretor Comercial acrescentou que o cálculo proposto para a sanção pecuniária para irregularidades constatadas em ligações prediais de esgoto terá como base a média da tarifa de esgoto do cliente multiplicada por 12 (doze), caso a ligação tenha menos de 12 (doze) meses, a sanção será aplicada proporcional ao tempo de implantação da ligação. Após estes procedimentos se as irregularidades permanecerem, ainda que aplicadas as sanções, será encaminhado um relatório à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária para devidas providências. Diante do exposto, o Colegiado, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação, sendo que posteriormente o mesmo deverá ser submetido à apreciação do Instituto das Águas (Agência Reguladora) para efetiva aprovação da aplicação das sanções em questão. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos consistente na majoração e ampliação dos casos de sanção pecuniária nos casos descritos na ementa do processo em discussão, e autoriza o seu encaminhamento ao órgão regulador para deliberações necessárias tendo por objeto a efetiva aprovação do procedimento sancionador ora descrito.**

5.8 – DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

5.8.1. Apreciação de matérias previstas na alínea “d”, item “vii” do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 95667. Objeto: Celebração do 3º Aditamento à escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples. Descrição: Apreciar a celebração do 3º Aditamento à escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, de subscrição exclusiva pelo BNDES e BNDESPAR, assinada em 15/08/2011, de modo a alterar o prazo de subscrição das debêntures da 3a Série de 58 (cinquenta e oito) meses para 64 (sessenta e quatro) meses. O subitem 9.1 do Item 9, “Prazo das Debêntures da Terceira Série” da Clausula Sexta, passa a vigorar com a seguinte redação: 9.1 DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES: O prazo para a

subscrição das debêntures da terceira série é de até 64 (sessenta e quatro) meses, a contar da celebração da Escritura de Emissão, ou seja, até 15/12/2016, devendo a subscrição se iniciar após o término da subscrição da série anterior ou o cancelamento do seu saldo não subscrito". Comunicação Interna nº 325/2016-DI de 02/06/2016. Deliberação: O Diretor de Investimentos esclareceu que em 23/11/2015 a Diretoria da Sanepar aprovou a celebração do 2º Aditamento à escritura da 2ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, de subscrição exclusiva pelo BNDES e BNDESPAR, assinada em 15/08/2011, de modo a alterar o prazo de subscrição das debêntures da 3ª Série de 52 (cinquenta e dois) meses para 58 (cinquenta e oito) meses com vencimento em 15 de junho de 2016. Para tanto, o Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 2a Emissão de Debêntures foi celebrado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná. Para a comprovação do saldo remanescente foi encaminhada uma relação de novos projetos que, com os projetos já aprovados, totalizavam o valor nominal de R$395.155.300,00, conforme acordado com a equipe técnica do banco. Ocorre que a nova equipe de analistas do BNDES tem dúvidas sobre o montante a ser comprovado e irá liberar somente uma parcela do saldo ficando o restante, no valor aproximado de R$ 30.000.000,00 após análise e parecer jurídico do banco. Com o vencimento da operação em 15 de junho próximo não haverá prazo hábil para, após o parecer, apresentar uma nova relação de projetos que foram pagos com recursos próprios para análise, aprovação e liberação dos recursos remanescentes. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou a celebração do 3º Aditamento à escritura da 2ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, de subscrição exclusiva pelo BNDES e BNDESPAR, assinada em 15/08/2011, de modo a alterar o prazo de subscrição das debêntures da 3ª Série de 58 (cinquenta e oito) meses para 64 (sessenta e quatro) meses, e deliberou por dar conhecimento ao Conselho de Administração da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração toma conhecimento da matéria conforme informado pela Diretoria.**

5.8.2. Apreciação de matérias previstas na alínea "y", do art. 20 do Estatuto Social:

TDS 95672. Objeto: Regulamentação do Programa Sanepar Rural. Descrição: Análise da proposta apresentada pela Diretoria da Fixação da Política de Ação Social, com vistas a viabilização de fornecimento de água potável às comunidades rurais de baixa renda, através de celebração de parcerias com os municípios com os quais a Sanepar mantém contratos, limitados em até 0,1% da receita líquida anual, por exercício, que passará a ser denominada "Sanepar Rural". Deliberação: O Diretor de Investimentos apresentou o programa Sanepar Rural que tem por objetivo o atendimento com abastecimento de água em comunidades rurais para consumo humano, o qual será executado preferencialmente em regime de parceria com Municípios e suas comunidades rurais, através de recursos próprios da Sanepar e/ou com recursos financiados não onerosos. Salientou que a aplicação dos recursos próprios da Sanepar para este programa será limitada a 0,1% da receita líquida anual por exercício. Informou ainda, que uma vez implantado o sistema, será realizada sua transferência ao Município o qual se tornará responsável, em conjunto com a comunidade rural, por sua operação e manutenção. Diante do acima exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, deliberou por dar encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para aprovação da regulamentação do programa Sanepar Rural. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprova a regulamentação do Programa Sanepar Rural, cujo teor fica anexo à presente ata.**

5.9 – DIRETORIA JURÍDICA – Julio Jacob Junior

5.9.1. Apreciação de matérias previstas no §5º, art. 25 do Estatuto Social

Conforme previsão contida no parágrafo 5º, artigo 25 do Estatuto Social, a Diretoria Colegiada apresenta proposta de Resolução para delegação de competência aos demais níveis gerenciais da Companhia, em razão de valor, bem como a assinatura de contratos, ordens de serviço e afins, para ratificação pelo Conselho de Administração. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração toma conhecimento da matéria e ratifica a Resolução de Diretoria nº 164/2016, anexa à presente ata.**

5.3 – Processo Extrapauta

DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

O Diretor Financeiro solicitou, em nome da Diretoria, a inclusão de processo extrapauta, cuja descrição segue abaixo. O Conselho autorizou a inclusão em pauta, haja vista estar presente a unanimidade dos Conselheiros, para proferir a seguinte deliberação.

TDS 96176 - Apreciar o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das instituições financeiras para Coordenação, Estruturação e Distribuição da 6ª Emissão de Debêntures da Sanepar, não conversíveis em ações, no montante de até R$250.000.000,00. Processo instruído com Parecer Técnico do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução de Diretoria nº 160/2016-DP/DF/DRI de 16/06/2016. Deliberação: O Diretor Financeiro solicitou ao Colegiado a aprovação da estrutura da operação nos termos indicados pela Comissão, a saber: Contratação dos Bancos Votorantim e Bradesco para coordenação, estruturação e distribuição da 6ª emissão de debêntures, uma vez que apresentaram as melhores condições, sendo: Normativo: CVM 476: (i) 1ª série: 116%; (ii) 2ª série: 117%; e (iii) 3ª série: NTN-B + 0,90%, pela Lei 12.431/2011; Comissão 0,40% e, adicionalmente, de 0,20% ao ano pelo prazo médio de amortização para a 3ª série; Fee de sucesso de distribuição de 25%; Garantia firme para o total da operação; e que os custos de advogados do Banco, roadshow e custos out of pocket sejam por conta e ordem das instituições (como definido na RFP). Caso não logremos êxito na obtenção de Portaria junto ao Ministério das Cidades, o Diretor Financeiro recomenda a aprovação da proposta Mandatória apresentada pelos bancos Votorantim e Bradesco, a saber: Normativo: CVM 476: (i) 1ª série: 116%; (ii) 2ª série: 117%; e (iii) 3ª série: NTN-B + 1,30%; Comissão 0,40%; Fee de sucesso de distribuição de 25%; Garantia firme para o total da operação; e que os custos de advogados do Banco, roadshow e custos out of pocket sejam por conta e ordem das instituições (como definido na RFP). Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, autorizou por unanimidade de votos a contratação das Instituições Financeiras nas condições acima mencionadas e os devidos encaminhamentos para o Conselho de Administração da Sanepar, para fins de ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou, de início que a operação está em período de silêncio, sendo vedada sua divulgação até sua efetiva publicação, alegou por fim estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos e autoriza que a Diretoria busque uma terceira instituição financeira para compor o sindicato de**

instituições financeiras estruturador da operação, desde que fique mantido o custo da operação.

5.10 – O Presidente do Conselho propõe que a cada reunião mensal do Conselho a Diretoria Financeira apresente a última informação disponível sobre o acompanhamento do orçamento da Companhia, no que foi acompanhado à unanimidade do pelos demais Conselheiros.

5.11 – O Diretor Presidente Mounir Chaowiche parabeniza a Companhia e agradece o empenho de todos e do Conselho de Administração pelo empenho e compromisso em deliberar sobre contratos de programa relevantes para a Companhia, notadamente o de Londrina, que foi firmado na segunda-feira próxima passada, dia 20 de junho de 2016. Em seguida o Presidente do Conselho agradeceu aos Conselheiros a disponibilidade de participar da Reunião Telepresencial e deliberar sobre os temas ali pautados.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 7ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada aos 21 de junho de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração